



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 277/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 206/2021 de 01 de fevereiro de 2021, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Afonso Cláudio - ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme instrução normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a preocupação desta municipalidade em combater as aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores públicos Municipais, fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto, a fim de minimizar aglomeração e circulação nos prédios públicos.

§ 1º - Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

§ 2º - Deverá cada secretaria garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.

Art. 2º - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal de Afonso Cláudio, com exceção dos serviços do setor de protocolo e setores cujas atividades sejam definidas, por cada secretaria, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 3º - Ficam suspensas as visitas domiciliares para realização de estudos e relatórios sociais e ou psicossociais.

Art. 4º - O Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica:

- I - ao quadro do Magistério localizado nas unidades de ensino da rede pública Municipal;
- II - às unidades de saúde;
- III - às unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- IV - aos setores cujas atividades sejam definidas, por cada secretaria, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 5º - As regras previstas neste Decreto serão aplicadas até o dia 02 de abril de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 22 de março de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL